



CÓDIGO DA PRAXE DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Artigo 1º

Definição da Praxe

Praxe é toda e qualquer actividade, desenvolvida pelos ILUSTRES e DIGNÍSSIMOS alunos da Universidade do Algarve, que vise a recepção, acolhimento e integração dos recém-chegados alunos. Quer a mesma se realize dentro dos espaços desta Instituição ou não.

Artigo 2º

Objectivos da Praxe

A Praxe tem como objectivos principais:

- a) Receber condignamente os recém-chegados alunos;
- b) Acolher e integrar os novos alunos no seio desta Instituição e cidade;
- c) Inculcar nos ditos as regras básicas do Bom Comportamento e Academismo.

Artigo 3º

Condição do Caloiro

a) Definição:

Todo o estudante matriculado pela primeira vez na Universidade do Algarve, que já tenha sido baptizado academicamente, e até ao final da primeira Semana Académica é considerado caloiro, podendo ser denominado também pelas mais variadas expressões que se seguem (vide anexo).

b) Identificação:

- O caloiro será identificado por uma cédula, a qual terá que andar sempre na posse do verme;
- Esta terá que ser apresentada sempre que um Veterano desta Instituição assim o exigir;
- Na cédula constará a sua identificação com fotografia artística e identificação do(a) Digníssimo(a) Padrinho ou Madrinha.

Artigo 4º

Direitos e Deveres da Besta ou Caloiro

DIREITOS

a) A besta ou caloiro tem o direito de cumprir os seus deveres.

DEVERES

- a) A pedido da besta ou caloiro a Entidade Praxante deverá atenuar a sua praxe. Caso o acordo não se verifique, a praxe será suspensa até uma decisão do Grémio Académico;
- b) A besta ou caloiro só poderá andar na rua, após as 23h59m, quando acompanhado pelo Padrinho ou Madrinha;
- c) A besta ou caloiro tem o dever incondicional de comparecer a TODOS e QUAISQUER eventos da Semana de Recepção ao Caloiro;
- d) A besta ou caloiro será sempre moderado no uso da palavra;
- e) A besta ou caloiro é servil, obediente e resignado;
- f) A besta ou caloiro de modo curial terá que ser peremptório quanto à sua abstinência a actos de onanismo e reflexos misóginos.

Artigo 5º

Apadrinhamento

- a) O Padrinho ou Madrinha será desencantado pelo pedaço de asno, de entre os Insigne Persona da nossa Instituição. Não podendo ser Padrinho ou Madrinha Gangrenas ou Mancebos;
- b) O Padrinho ou Madrinha apodará o imbecil com o cognome que mais lhe aprouver. A Insigne Persona deverá exercer protecção sobre o afilhado(a), dentro e fora das instalações da Instituição, salvo indisposição em contrário por parte do Grémio Académico;
- c) O Padrinho ou Madrinha tem como humilhante dever, obrigar e acompanhar o ignóbil a todas as actividades de praxe, convívio, exercendo esta função até ao momento

de Encerramento das actividades da Semana Académica. Após o qual, o desprezível insecto deixará de estar sujeito às gloriosas praxes;

d) O Monstro de incompetência que não encontre Padrinho ou Madrinha no espaço de vinte e quatro horas precedentes ao seu Baptismo, irá a julgamento onde incorrerá em grave pena. Após o julgamento será leiloado e atribuída a sua tutela ao Grémio Académico.

Artigo 6º

Insigne Persona

É INSIGNE PERSONA todo e qualquer aluno desta Instituição que preencha os seguintes requisitos:

- a) Deverá ter mais que três matrículas nesta Instituição;
- b) Ter paciência para aturar as reles criaturas.

Artigo 7º

Execução da Praxe

a) Calendarizarão: as Praxes compõem-se de três grandes momentos:

1. Semana de Recepção ao Caloiro (SRC): semana de data variável, durante o qual decorrerão os rituais de Praxe Académica, no qual se enquadra também o Dia da Indiferença - o primeiro dia da Semana de Recepção ao Caloiro das putrefactas bestas, durante o qual não poderão ouvir as magnânimas vozes das Insigne Personas;

2. Ano de Purga: período que se compreende entre a matrícula do reles verme e a próxima fornada de bestas;

3. Semana Académica: chaminés, pardais ao ninho, alfarrobas, figos secos, quando a noite é escura e as andorinhas andam de moto.

b) Praxantes: todas e quaisquer pessoas que seja SENHORES PRAXIS EFECTIVUS e:

1. Terão que se encontrar trajados academicamente ou que possuam em local bem visível o seu símbolo de praxe (as fitas académicas);

2. Apenas os Académicos, Veteranos, Mestres e Velhas - Guardas (vide anexo) poderão Praxar, no entanto a diferença de número de matrículas entre estes não

representa qualquer distinção no acto de praxe. Os Mancebos apenas ajudarão à Praxe sob o olhar atento dos legítimos Praxantes;

3. O acto de praxe deverá, preferencialmente ser efectuado por INSIGNE PERSONA do mesmo curso da besta ou caloiro. Verificando-se a ausência de INSIGNE PERSONA num determinado curso, a ordem preferencial caberá a um curso da mesma Unidade/Escola, indicado pelo Grémio Académico;

4. Os Mancebos poderão ajudar à Praxe, sob o olhar atento dos legítimos Praxantes. Podendo no entanto ser desautorizados pelos Sr. Praxis Efectivus ou o Grémio Académico;

5. Durante a Semana Académica considerar-se-á um período de soltura, onde os Mancebos terão legitimidade de Praxe.

c) Locais de Praxe: as Praxes poderão decorrer em qualquer local, tanto nas instalações da nossa Instituição como na cidade, arredores e não só, à excepção dos seguintes POISOS DE CALMARIA:

1. Debaixo das mesas, visto estas suportarem os recipientes que contêm OS MARAVILHOSOS LÍQUIDOS essenciais à VIDA;

2. Quando AGARRADOS A ÁRVORES, com os quatro membros locomotores pois aquelas são fontes de vida;

3. Em LOCAIS DE CULTO, porque o divino é sagrado;

4. Caloiro(a) que se abrigue debaixo da capa de um veterano(a);

5. E um OPCIONAL decretado anualmente pelo Grémio Académico.

Artigo 8º

Tribunal de Praxe

a) Convocatória e Funcionamento: será levado a Tribunal de Praxe todo e qualquer imundo caloiro que desrespeite gravemente a Lei de Praxe. Será também levado a Tribunal todo e qualquer aluno desta Instituição que desrespeite esta Lei de Praxe ou que os Elementos do Grémio Académico o decretarem. Os julgamentos só poderão realizar-se na presença do Dux da Universidade

do Algarve, dos restantes Elementos do Grémio Académico e do respectivo Ceptro de Praxe.

b) Constituição: a mesa do tribunal será composta pelo Dux da Universidade do Algarve e pelos seus Secretários. Apresentar-se-ão ainda, um Advogado de Acusação que será um qualquer Elemento do Grémio e um Advogado de Defesa, que será OBRIGATORIAMENTE o Padrinho ou Madrinha da besta.

Caso do réu seja um Mancebo, Académico, Veterano, Mestre ou Velha Guarda, o mesmo será réu e Advogado de Defesa.

Artigo 9º

Grémio Académico

a) Constituição: O Grémio Académico da Universidade do Algarve poderá ter no máximo 41 veteranos, conforme estipulado no Regulamento do mesmo.

b) Identificação: Os elementos do Grémio Académico identificam-se por duas fitas, uma azul UAlg. sobreposta por uma roxa, ao longo da manga direita do albríol, presas pelo "pin" da Universidade do Algarve. Poderão ainda estes elementos ser identificados pela t-shirt oficial e de uso exclusivo do Grémio.

c) Função: velar pelo cumprimento do disposto neste diploma, evitar atitudes exacerbadas dos Praxantes, propor alterações ao presente diploma e ao regulamento de Traje Académico, carecendo de Aprovação da Associação Académica.

Cabe ao mesmo deliberar a punição a incutir a quem infringir a presente Lei de Praxe.

Artigo 10º

Disposições Transitórias

Este diploma entrou em vigor no ano lectivo de 93/94 sendo a presente alteração efectuada em 7/10/99 com efeitos a partir desta última.

Artigo 11º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas no presente diploma

serão resolvidas, numa primeira instância, pelo Grémio Académico. Posteriormente, pela Associação Académica da Universidade do Algarve, a qual fará cumprir a Lei Geral.

Artigo 12º

Estatutos do Caloiro

Os estatutos do reles, miserável, insignificante, ..., simplesmente caloiros encontram-se enumerados nos seis mil novecentos e sessenta e nove (6969) pontos:

1. O caloiro simplesmente não é gente;
2. A caloirice do caloiro é inqualificável;
3. O caloiro só tem um direito, podendo por vezes respirar, quando autorizado;
4. O lugar do caloiro é no final da fila;
5. A noite é escura;
6. O caloiro tem de cumprimentar respeitosamente todo e qualquer estudante universitário desta Instituição;
7. O caloiro não fuma, mas oferece o seu tabaco aos presentes;
8. O caloiro não tem direito a namorar;
9. Bonito bonito são as pirâmides do Egipto a baterem no...;
10. O caloiro não pode invocar o desconhecimento da Lei e, dos seus Estatutos em sua defesa;
11. Estás a ver o farol, então tira-lhe as riscas...;
12. O caloiro não tem opinião sobre a matéria;
13. O caloiro sorri ao ser praxado, pedindo sempre mais;
14. Alfarrobas, chaminés e figos secos;
15. A comercialização de caloiros é regida pelo código da livre concorrência;
16. É isso e as andorinhas a andarem de moto;
17. Adivinhem as restantes...